

ESTATUTO DA FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA ENFERMAGEM

Art. 1º A Frente Parlamentar em Defesa da Enfermagem é uma entidade civil de natureza política e suprapartidária, constituída no âmbito congresso nacional, integrada por Deputados Federais, com sede e foro em Brasília, Distrito Federal, e atuação em todo o território nacional, funcionará por tempo indeterminado e reger-se-á conforme a legislação pertinente e por este Estatuto.

Art. 2º São finalidades da Frente Parlamentar em Defesa da Enfermagem:

I. Acompanhar a política governamental, os projetos e programas direcionados à promoção e valorização da enfermagem, manifestando-se quanto aos aspectos mais importantes de sua aplicabilidade e execução;

II. Incentivar, promover e fomentar mecanismos de reconhecimento da profissão da enfermagem;

III. Promover encontros, debates, simpósios, seminários e outros eventos referentes ao exame, discussão e destaque de sua temática, divulgando amplamente seus resultados;

IV. Aprimorar e propor inovações na legislação voltada à criação, implementação, promoção, divulgação, acompanhamento, fomento e avaliação de políticas e ações relacionadas à defesa da enfermagem, buscando atuar transversalmente no processo legislativo, a partir das comissões temáticas da Câmara dos Deputados;

V. Trabalhar para aumentar a efetividade das políticas, programas e mecanismos existentes e, quando necessário, desenvolver ou sugerir a adoção de outras mais apropriadas para a temática;

VI. Articular-se com os órgãos do Executivo, Judiciário e Ministério Público da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com as Casas Legislativas Estaduais, Municipais e Distritais, bem como com as entidades empresariais, não governamentais e do Terceiro Setor, tendo em vista acompanhar e incentivar a adoção de políticas e ações em defesa da enfermagem;

VII. Recolher e divulgar informações sobre fontes de fomento, financiamento e outras formas de apoio a projetos relacionados à proteção, valorização e reconhecimento do profissional de enfermagem;

VIII. Promover o intercâmbio com entes assemelhados dos Parlamentares de outros países, visando à troca, registro e difusão de experiências na área, sobretudo as bem-sucedidas, e ao aperfeiçoamento recíproco das respectivas políticas nacionais, regionais e locais que existam para o amparo dos enfermeiros;

IX. Sugerir, incentivar e promover, onde e quando couber:

a) A produção de material didático, comunicacional, promocional alusivo ao tema da Frente; a realização de campanhas de educação pela conscientização e divulgação das leis vigentes ou dos projetos de Lei que digam respeito a temática.

b) A criação e o desenvolvimento de formas de gestão coletiva e de articulação entre o poder público e os agentes sociais, para o cumprimento da tarefa que tenham a finalidade de amparar os enfermeiros.

c) A formação e qualificação de profissionais, professores, tutores e monitores para orientar os alunos ou cidadãos interessados na temática.

X. Acolher, verificar e encaminhar soluções para as denúncias de descuido ou infração para com todo e qualquer paciente no Brasil;

XI. Zelar pelo cumprimento da legislação que visa a proteger, promover e difundir o amparo aos enfermeiros;

Art. 3º Integram a Frente Parlamentar em Defesa da Enfermagem:

I. A Assembleia Geral, composta por todos os parlamentares do congresso nacional que subscreverem o Termo de Adesão;

II. O Conselho Executivo integrado pelo:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário-Geral;

III. Coordenadores Estaduais, cada um representando um estado brasileiro e o Distrito Federal, sendo esses designados pelo presidente.

IV. Por representantes de entidades da sociedade civil que solicitarem sua inscrição.

§ 1º. Os cargos do Conselho Executivo terão mandato de 1 (um) ano, sendo vedada a reeleição.

§ 2º. Consultores externos poderão ser convidados pelo Conselho Executivo para assessoria temporária em temas específicos.

§ 3º. A participação nos cargos previstos neste artigo não ensejará qualquer forma de remuneração.

Art. 4º Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger os integrantes do Conselho Executivo
- II. Supervisionar a atuação do Conselho Executivo.

§ 1º A Assembleia Geral reunir-se-á semestralmente, e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente.

§ 2º As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votantes, presente a maioria simples dos votantes em primeira chamada e dez por cento de seus membros, na hipótese de segunda chamada.

Art. 5º Compete ao Conselho Executivo:

- I. Implementar as diretrizes políticas estabelecidas pelo Presidente;
- II. Elaborar relatórios sobre a atuação da Frente, com periodicidade, no mínimo, semestral;
- III. Convocar a Assembleia Geral.

§ 1º São atribuições do Presidente:

- I. Estabelecer as diretrizes políticas de atuação da Frente;
- II. Tomar as decisões políticas e administrativas necessárias para que se atinjam os objetivos da Frente;
- III. Representar a Frente perante o Congresso Nacional; Representar a Frente junto a entidades e empresas públicas e privadas;

- IV. Presidir as reuniões do Conselho Executivo e da Assembleia Geral.
- V. Convocar as reuniões do Conselho Executivo e da Assembleia Geral.
- VI. Criação de grupos de trabalho, composto pelos membros da Frente Parlamentar, com a finalidade de analisar sub-temas que concernem a atuação da frente.

§ 2º São atribuições do Vice-presidente, auxiliar o Presidente e substituí-lo em casos de impedimento ou ausência.

Art. 6º Compete aos Coordenadores Estaduais apoiar o Conselho Executivo no levantamento das demandas e na mobilização nos estados e no Distrito Federal.

Art. 7º A Frente Parlamentar em Defesa da Enfermagem será dissolvida por decisão da maioria absoluta dos membros da Assembleia Geral, e apenas quando solicitado pelo Presidente.

Art. 8º Os casos omissos neste Estatuto serão analisados e resolvidos pelo Conselho Executivo.

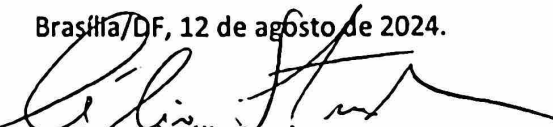
Art. 9º Este Estatuto poderá ser alterado ou reformado a qualquer hora por iniciativa do Presidente da Frente Parlamentar, assessorado, quando assim entender, pelos demais membros do conselho executivo.

Art. 10º O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

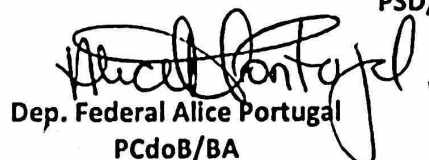


Dep. Bruno Farias
AVANTE/MG

Brasília/DF, 12 de agosto de 2024.



Dep. Federal Célio Studart
PSD/CE



Dep. Federal Alice Portugal
PCdoB/BA